

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CARLOS BARBOSA – COMUDE

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Área de Ação, Prazos e Períodos Administrativos

Art. 1.º O Conselho Municipal de Desenvolvimento de Carlos Barbosa, aqui formalmente denominado COMUDE, órgão representativo da comunidade local, tem sua sede na Rótula da Prefeitura, s/n, Sala dos Conselhos, anexa ao Palco da estação, nesta cidade de Carlos Barbosa, RS.

Art. 2.º O COMUDE organiza-se sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos, tendo como sua área de abrangência os limites geográficos do Município.

Parágrafo Único - A participação no Conselho Municipal de Desenvolvimento constitui atividade voluntária, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 3.º O prazo de duração do COMUDE é indeterminado.

CAPÍTULO II

Princípios e Objetivos

Art. 4.º O COMUDE fundamenta sua atuação nos seguintes princípios:

- I - autonomia, isenção e neutralidade em relação às diferentes instâncias governamentais e correntes político-partidárias;
- II - promoção do desenvolvimento local;
- III - respeito aos princípios democráticos na atuação e na tomada de decisões;
- IV - cooperação, parceria e respeito à autonomia de todas as instituições nele representadas;
- V - apoio à continuidade das políticas públicas para o desenvolvimento do município.

Art. 5.º Baseado nesses princípios, o COMUDE tem como objetivos:

- I - viabilizar a participação plural dos cidadãos e das organizações da sociedade civil na discussão dos problemas, na identificação de potencialidades e na definição de prioridades para o município;
- II - fortalecer o sentimento de comunidade entre os residentes no município;
- III - oportunizar a discussão de propostas locais para a superação de dificuldades e o

aproveitamento de potencialidades do município, de tal sorte que o desenvolvimento municipal seja orientado pela sociedade, em seu próprio proveito e benefício;

IV - construir um espaço democrático permanente para o avanço da prática da democracia, constituindo-se num “espaço de concertação público-privada para o desenvolvimento local”;

V - superar a apatia política, mediante a valorização da cidadania;

VI - propor e/ou elaborar planos estratégicos de desenvolvimento municipal;

VII - priorizar, em todas as ações de promoção do desenvolvimento, a harmonia com o meio ambiente, a melhoria na qualidade de vida da população e a distribuição equitativa da riqueza produzida;

VIII - buscar a compatibilização das prioridades locais com as regionais, estaduais e federais;

IX - gerenciar, junto aos diversos níveis de governo, a viabilização e execução de projetos de interesse da comunidade local;

X - cooperar com atividades desenvolvidas pelos poderes executivo, legislativo e judiciário, municipal, estadual ou federal, que tenham como objetivo a promoção do desenvolvimento ou a viabilização de uma participação mais direta dos cidadãos nos processos decisórios da esfera pública;

XI - cooperar com as atividades desenvolvidas pelo Conselho Regional de Desenvolvimento - COREDE -, atuando como representante deste junto à comunidade.

CAPÍTULO III

Estrutura Organizacional

Art. 6º - O COMUDE terá a seguinte estrutura básica:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria Executiva;

SEÇÃO I Assembléia Geral

Art. 7º - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação do COMUDE.

Art. 8º - Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger, entre seus membros, os integrantes da Diretoria Executiva, com mandato de dois anos;
- II - identificar, discutir e aprovar, por meio de audiências públicas, as prioridades municipais, estimulando e orientando as atividades e investimentos sócio-econômicos no município;
- III - discutir e aprovar as diretrizes gerais da política de desenvolvimento do município;
- IV- aprovar o regimento do COMUDE, bem como modificá-lo quando necessário;
- V - apreciar e aprovar os planos estratégicos, anuais e plurianuais do COMUDE;
- VI - avaliar as ações do COMUDE, aprovando-as e/ou decidindo sobre as correções necessárias;
- VII - decidir sobre a criação de comissões setoriais;
- VIII - eleger, de dois em dois anos, seus representantes no Conselho Regional de Desenvolvimento – COREDE.

Art. 10 - A Assembléia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente ou pela maioria absoluta dos membros do COMUDE.

Parágrafo Único - A convocação de que trata o presente artigo será pública, devendo realizar-se através dos meios de comunicações locais, com pauta definida e antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Art. 11 - A tomada de decisões, na Assembléia, se faz por maioria simples de votos, salvo casos previstos neste Estatuto, sendo que cada entidade poderá ter apenas um voto.

SEÇÃO II

Dos Conselheiros

Art.13 - São membros natos do COMUDE:

- I - O Prefeito Municipal;
- II - O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

Art. 14 – Os membros convidados permanentes do Conselho de Representantes são:

- I – os titulares do Poder Judiciário e do Ministério Público;
- II – os Parlamentares, Estaduais ou Federais, com domicílio eleitoral no município.

Art. 15 - Também são membros, com assento no COMUDE, mediante indicação de suas entidades:

I – os representantes dos conselhos municipais;

II – dois representantes da classe trabalhadora, eleitos pelos sindicatos ou associações legalmente constituídos no município sendo um da indústria e um do rural;

III – dois representantes da classe empresarial, eleitos pelas associações legalmente constituídas no município, sendo um da indústria, um do comércio ou serviços;

IV – dois cidadãos, com domicílio eleitoral no município, eleitos pela assembleia geral, sendo um da área urbana e um da rural.

§1º - A nominata referida nos incisos I a IV deste artigo será composta de titulares e suplentes.

Art. 16 - Compete aos membros do COMUDE:

I - eleger, dentre os seus membros, a Diretoria Executiva;

II - dar o devido encaminhamento às propostas decididas pela Assembléia Geral;

IV - criar, quando julgar necessário, Comissões Setoriais, fomentar as suas ações e promover a integração municipal;

Art. 17 – A representação no COMUDE terá a duração de dois anos.

Art. 18 - Poderão participar das reuniões do Plenário, a convite, e sem direito a voto, autoridades e outros representantes dos setores públicos e privado e de organizações não-governamentais, quando necessário ao aprimoramento ou esclarecimento da matéria em discussão.

SEÇÃO III

Da Diretoria Executiva

Art. 19 - A Diretoria Executiva é o órgão gestor das ações desenvolvidas pela Assembleia Geral do COMUDE.

Art. 20 - A Diretoria Executiva será composta de presidente, vice-presidente e secretário.

Art. 21 - Compete ao presidente:

a) representar o COMUDE em juízo e fora dele, ativa e passivamente;

- c) encaminhar ao COMUDE os assuntos que devam ser apreciados;
- d) convocar e presidir as Assembléias Gerais, sempre que necessário;
- e) superintender todas as atividades do COMUDE;
- h) praticar os demais atos inerentes às suas funções de presidente do COMUDE.

Art. 22 - Compete ao Vice-Presidente

- a) Substituir e representar o presidente em seus impedimentos.

Art. 25 – Compete ao 1º Secretário:

- a) Secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- b) Responsabilizar-se por todos os documentos e arquivos referentes à sua função de secretário.

Art. 26 - Compete ao 2º Secretário do COMUDE:

- a) Substituir o 1º Secretário nos impedimentos deste.

Art. 27 - A Diretoria Executiva reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocada por seu presidente.

Parágrafo Único - As convocações, de que trata o presente artigo, serão nominais e firmadas pelo presidente, com pauta expressa e antecedência mínima de 3 (três) dias.

Art. 28 - A Diretoria Executiva terá mandato de dois anos, podendo haver uma recondução.

SEÇÃO IV **Das Comissões Setoriais**

Art. 32 - As Comissões Setoriais serão criadas pelo COMUDE como órgãos técnicos, em função de áreas que mereçam atenção específica sempre que a Assembléia Geral entender, sendo composta por no máximo de 05 membros.

§ 1º Às comissões setoriais compete:

- a) estudar e dimensionar os problemas municipais;
- b) elaborar programas e projetos municipais;
- c) assessorar o COMUDE e a diretoria executiva.

§ 2º Será assegurada, na composição das comissões setoriais, a participação de representantes dos órgãos públicos pertinentes.

Art. 33 - A assessoria técnica para a elaboração de projetos, planos ou outras atividades, poderá ser prestada pela(s) Universidade(s) e/ou outras instituições públicas ou privadas, com as quais o COMUDE poderá realizar convênio(s).

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

Art. 37 - Os cargos eletivos e de representação, exercidos nos órgãos do COMUDE, não são remunerados.

Art. 38 - Ocorrendo vacância, em qualquer uma das representações ou cargos eletivos previstos no presente regimento, assumirá o suplente ou vice, para tanto eleito ou indicado.

Art. 40 - Os casos omissos no presente regimento serão resolvidos pela Assembléia Geral, por iniciativa da diretoria ou por dois terços de seus membros.

Art. 42 – A eleição da Diretoria Executiva, será realizada sempre no mês de maio dos anos pares.

Art. 44 - Membros do COMUDE ou da Diretoria Executiva, ausentes injustificadamente, por duas vezes consecutivas das respectivas reuniões, perderão automaticamente o mandato de representação.

Art. 46 – As reuniões ordinárias ou extraordinárias só funcionarão com 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

Art. 45 - As reuniões realizadas pela assembléia geral deverão ser registradas em ata, a qual conterá, no mínimo, a nominata dos participantes, a pauta discutida e as decisões acolhidas.

Art. 48 – A reforma deste Regimento poderá ocorrer em qualquer circunstância, em reunião convocada especialmente para este fim, sendo que a aprovação das alterações fica sujeita a um quorum de 2/3 dos conselheiros.

Carlos Barbosa, 11 de maio de 2010.